



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.858/2001

EMENTA: Dispõe sobre isenção de pagamento de tributos Municipais e sobre alguns aspectos referentes ao recolhimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

• Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A isenção de pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, concedida às viúvas, passado a ser atribuída a partir do exercício em que se deu a viuvez, e funcionários públicos Municipal, que tenham apenas um só imóvel, pelo Art. 70, IV e VI, da Lei nº 2779, de 15.12.98 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - A isenção de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, concedida às pessoas inválidas, que tenham apenas um só imóvel, desde que passe comprovadamente por uma junta Médica, pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 2.832, de 07.06.2000, será atribuída a partir do exercício do requerimento do interessado, inclusive.

Art. 3º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana alusivo ao exercício do lançamento poderá, a requerimento do interessado, ser dividido em tantas parcelas mensais quantos sejam os meses que faltem para o término do exercício.

Parágrafo único - Os pagamentos dos tributos do exercício, parcelados na forma do caput deste artigo, não gozarão do desconto que poderia ser concedido em face do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.779, de 15.12.98 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - O Parágrafo único do Art. 224 da Lei 2.779, de 15.12.98 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:



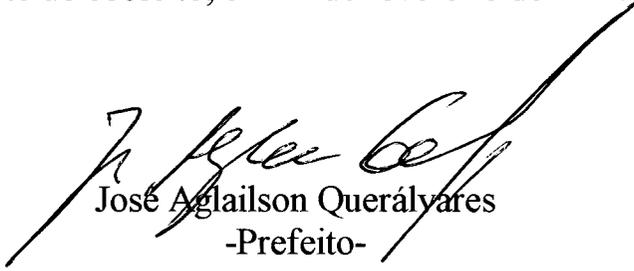
PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 24 -

Parágrafo único - O valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2001.


José Aglailson Querályares
-Prefeito-